



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº 112 - 1 Página

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 50/2021

Dispõe sobre manter o sistema híbrido de ensino na rede pública municipal de Bandeira do Sul até o final do ano letivo de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e lei Federal, art. 3º, §7º, incisos II e III, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO as disposições estabelecida na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI-6341, qual reconhece a competência e autonomia dos Municípios em regular as atividades locais no combate ao COVID-19, estabelecendo seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local, e ainda, que os Municípios, nos termos do artigo 30, inciso I e II da CF/88, possuem a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, ou até mesmo suplementar a legislação estadual e federal no que couber;

CONSIDERANDO o teor da Deliberação nº 039 do Comitê Municipal Extraordinário COVID-19, o qual em síntese versa acerca da recomendação de manter as atividades educacionais no sistema híbrido de ensino na rede Pública Municipal, até o final do ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO que faltam menos de 30 dias letivos e que o sistema híbrido de ensino foi implantado com sucesso na rede pública municipal de ensino, oferecendo a segurança necessária aos alunos e professores e demais profissionais;

Por fim, CONSIDERANDO que o COMITÊ EXTRAORDINÁRIO ESTADUAL COVID19, na Deliberação de n.º 189 de 22 de outubro de 2021, em seu art. 3.º §2.º I, dispõe que na rede pública municipal de ensino infantil, fundamental, médio, incluído técnico e o superior, o retorno presencial fica opcional a decisão do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido no âmbito no Município de Bandeira do Sul/MG, na rede PÚBLICA MUNICIPAL o sistema híbrido de ensino e opcional o sistema presencial, até o final do ano letivo de 2021.

Parágrafo Primeiro: Fica permitido a adesão ao sistema de ensino presencial extensiva a todos os alunos da rede pública municipal.

Parágrafo Segundo: As escolas da rede pública municipal deverão oferecer o ensino presencial a todos os alunos que aderirem ao sistema presencial.

Art. 2º - Revoga-se disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Silva, 03 de novembro de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

